



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Processo: **459/2025**

Requerente: **Executivo Municipal**

Assunto: **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 030/2025: Institui o Conselho Municipal da Juventude de Alfredo Chaves- COMJUVE e estabelece a Política Municipal da Juventude, com diretrizes para sua implementação e funcionamento.**

À(ao) **Comissões Permanentes**

Despacho

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 030/2025, encaminhado à Procuradoria Legislativa e à Contadoria Legislativa para análise e manifestação quanto às suas disposições, com a finalidade de aferir a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como demais aspectos jurídicos e orçamentário-financeiros pertinentes.

Consta dos autos o Parecer Jurídico e Contábil nº 011/2025, no qual se concluiu pela regularidade jurídica da matéria, reconhecendo-se a competência legislativa do Município para a instituição do Conselho Municipal da Juventude de Alfredo Chaves (COMJUVE), objeto principal da lei, nos termos da repartição constitucional de competências e da legislação aplicável.

O referido parecer consignou, ainda, recomendações de natureza redacional e estrutural, especialmente no que concerne às previsões legais inconsistentes bem como a necessidade de compatibilização da proposta legislativa com os instrumentos de planejamento orçamentário, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Verifica-se que o Projeto de Lei Substitutivo ora apresentado incorporou as observações técnicas formuladas, promovendo as adequações redacionais indicadas, bem como foi juntada aos autos documentação comprobatória da compatibilidade das ações decorrentes da futura norma com os instrumentos de planejamento municipal, atendendo às exigências de ordem orçamentária e financeira.

Cumprе destacar que o Parecer Jurídico e Contábil anteriormente exarado concluiu pela constitucionalidade da proposição, ressaltando apenas a necessidade de ajustes pontuais, os quais, conforme verificado na nova versão do projeto, foram devidamente implementados.

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa e a Contadoria Legislativa manifestam-se pela regularidade do Projeto de Lei Substitutivo em análise, considerando que foram atendidas as exigências relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) bem como a adequação das disposições legais.

Assim, opina-se pela regular tramitação da proposição legislativa, porquanto presentes os pressupostos constitucionais, legais, regimentais e fiscais aplicáveis à matéria, sem prejuízo da apreciação política do mérito pelas Comissões Permanentes e pelo Plenário desta Casa Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves, 11 de março de 2026

Adriana Peterle
Procuradora Legislativa
00119



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100310037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.